



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI  
EMAIL: [pm.varzeabranca@gmail.com](mailto:pm.varzeabranca@gmail.com)

CONTRATO CPLVB Nº. 032/2023  
Tomada de Preços nº 001/2023  
Processo Administrativo nº 011/2023

R\$ 341.334,12  
Vigência: 30/10/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI, E, A EMPRESA LUCAS RUBEN DA SILVA (OLHO D'AGUA ENGENHARIA LTDA), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

**CONTRATANTE:** o MUNICÍPIO DE VARZEA BRANCA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Santa Terezinha s/n – Centro – Várzea Branca – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.103/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito municipal senhor **RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 1.575.015 SSP/PI e inscrito no CPF nº 394.293.773-53.

**CONTRATADO(A):** A empresa **LUCAS RUBEN DA SILVA-EPP (OLHO D'AGUA ENGENHARIA)**, sediada na Rua Abdias Neves 831 – Aldeia – São Raimundo Nonato – PI, inscrita no CNPJ nº 35.443.059/0001-39, aqui representada pelo seu proprietário senhor **LUCAS RUBEN DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 060.635.663-09.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 015/2023, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o incorporam.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 – O objeto do presente Contrato é a **Execução dos serviços de Roço Manual com corte de Capoeira fina à foice as margens de estradas vicinais no município de Várzea Branca - PI**, celebrado com fundamento na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - As obras e serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Várzea Branca – PI, de acordo com o estabelecido na Tomada de Preços nº 015/2023, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infra - estrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A aparelhagem e o equipamentos necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 – O prazo para execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, após a competente Ordem de Serviços, tendo a empresa um prazo **05 (cinco) dias úteis** para iniciar a obra, após recebimento da ordem de serviço, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES  
LANDIM:39429377353  
Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NONATO ALVES  
PAES LANDIM:39429377353  
Data: 2023.09.03 11:02:27  
-03:00





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI  
EMAIL: [pm.varzeabranca@gmail.com](mailto:pm.varzeabranca@gmail.com)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da PREFEITURA, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – multa;

13.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 – declaração de inidoneidade;

13.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

13.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

13.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de atraso;

13.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

13.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

13.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação;

13.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

13.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

13.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – a contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

II – a contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

13.1.15 – as penalidades previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

RAIMUNDO NONATO  
ALVES PAES  
LANDIM:39429377353

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NONATO ALVES  
PAES LANDIM:39429377353  
Data: 2023.05.03 11:02:49  
-03'00"



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
EMAIL: [pm.varzeabranca@gmail.com](mailto:pm.varzeabranca@gmail.com)

- 14.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- 14.2 – Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- 14.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Convite, bem como as condições do Contrato;
- 14.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;
- 14.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
- 14.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 14.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do serviço contratado;
- 14.2.6 – o atraso injustificado na execução dos serviços;
- 14.2.7 – a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- 14.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 14.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.2.11 – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 14.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 14.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 14.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 14.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
- 14.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 15.1 – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA
- 15.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
- 15.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Prêmio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
- 15.1.3 – a indenização por danos à PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 16.1 – Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que as obras e serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela fiscalização e depois de observados pelo prazo

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NONATO ALVES  
PAES LANDIM:39429377353  
Dados: 2023.05.03 11:03:04  
-03'00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
EMAIL: [pm.varzeabranca@gmail.com](mailto:pm.varzeabranca@gmail.com)

máximo de 60 (sessenta) dias estando em ordem, serão recebidos definitivamente por uma Comissão de Recebimento previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:**

17.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

18.2 – a CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Várzea Branca – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Várzea Branca – PI, 03 de maio de 2023.

**RAIMUNDO NONATO ALVES PAES**  
Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES  
LANDIM:39429377353  
Dados: 2023.05.03 11:01:52 -03'00'

**RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUCAS RUBEN DA SILVA**  
OLHO D'AGUA ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF